PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 4.545 /

"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL, ATRAVÈS DE SUA SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO, A RECONSTRUIR EDIFICAÇÃO PARTICULAR DEMOLIDA PARA IMPLANTAÇÃO DO PROLONGAMENTO DA AVENIDA FRANCISCO SALLES."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, através de sua Secretaria de Obras e Viação, autorizada a reconstruir, parcialmente, a edificação residencial de propriedade da Sra.Antonia Borges de Souza, demolida para implantação do prolongamento da Avenida Francisco Salles, e localizada na Rua Marechal Deodoro nº 145.

ART. 2º - A área a ser reconstruída perfaz, aproximadamente, 120,00 m² (cento e vinte metros quadrados).

PARÁGRAFO ÚNICO - A Prefeitura Municipal executará a infra-estrutura, a super-estrutura, o fechamento e cobertura da casa, ficando as instalações, acabamentos, vidros, pinturas, etc., a cargo da proprietária.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário , esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 11 DE AGOSTO DE 1989 .

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 251 , de 17 / 08 /89.